



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 887/2016 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDRÉ LUIZ BERTULINO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, relativos aos impostos, à taxa de água e esgoto e às contribuições de melhoria, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros de mora a partir da data da publicação desta Lei até o dia 22 de dezembro de 2016, mediante o seguinte critério:


- redução de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única,
- redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art. 2º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 07 de outubro de 2016.


ANDRÉ LUIZ BERTULINO
Prefeito Municipal

